



### Sumário

DECRETO 905.2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS QUE ESTABELECEM AS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL, ATÉ 31.10.2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

**DECRETO 905.2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS QUE ESTABELECEM AS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL, ATÉ 31.10.2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 388/2020, de 18/03/2020, que dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da COVID-19 (corona vírus), e instituiu o Comitê Gestor Extraordinário – CGE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 406/2020, que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública neste Município, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e estabeleceu regras para ampliação do isolamento social recomendado pelas Autoridades em Saúde e em Epidemiologia do Estado da Bahia e do Governo Federal, e demais atos normativos correlacionados que vêm sendo editados por esta Administração;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que mantêm as recomendações de Distanciamento Social Ampliado, bem como a manutenção de medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO que a Fiscalização Municipal tem observado que empresários e comerciantes em geral, assim como a população, têm contribuído com a adoção de medidas de prevenção, a exemplo da utilização de máscaras;

CONSIDERANDO requerimento da CDL – Câmara do Dirigentes Lojistas, apresentado junto ao Comitê Técnico Municipal de Combate ao COVID-19, para ampliação do horário de



funcionamento do Comércio; e,

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos dos últimos 30 (trinta) dias vem consolidando média superior a 95% (noventa cinco por cento) de contaminados recuperados e ocupação de leitos hospitalares para pacientes com COVID-19 em média de 50% (cinquenta por cento);

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até as 23h59min do dia 31/10/2020, as medidas de prevenção e de restrição contidas nos Decretos Municipais nºs 651, de 17/7/2020, e 856, de 11/9/2020, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, celebrações (inclusive religiosas), reuniões públicas ou privadas, entre as 23h00 (vinte e três horas) e as 05h00 (cinco horas).

Art. 2º. Os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviços de quaisquer natureza, lojas em Centros Comerciais, e Cartórios Extrajudiciais, em atividades no Município de Teixeira de Freitas, estão autorizados a funcionar no horário das 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 06h00 às 13h00.

Parágrafo primeiro: Os Supermercados, Atacados, Mercadinhos ficam autorizados a funcionar até as 20h00 de segunda a sábado, e as Padarias inclusive aos Domingos.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos situados no Shopping Patiomix e no Teixeira Mall poderão funcionar até as 21h00, inclusive aos domingos, todavia, deverão observar as mesmas medidas de prevenção exigidas para os outros estabelecimentos, e já discriminadas no Decreto Municipal nº 651/2020.

Art. 3º. Permanecem autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:

- I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
- II. Postos de Combustíveis;
- III. Serviços de Segurança Privados;
- IV. Serviços Funerários;
- V. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;



- VI. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;
- VII. Proteção e defesa civil;
- VIII. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- IX. Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- X. Hospitais privados e clínicas particulares com internação e atendimento de urgência e emergência; e,
- XI. Serviços de Guincho e Socorro Mecânico, e Borracharias.

Art. 4º. TODOS os estabelecimentos comerciais e empresariais, de qualquer ramo de atividade, inclusive aqueles situados em Shoppings e em Centros Comerciais (abertos ou fechados), por medida de segurança e prevenção de contágio, a seus clientes e funcionários, continuam obrigados a cumprir todas as regras já previstas em Decretos Municipais, sem prejuízo de outras medidas, inclusive que sejam estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual, em razão do ramo de atividade.

Art. 5º. Ficam ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais nºs 388, de 18/03/2020; 406, de 27/03/2020; e 651, de 17/07/2020, e revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 15 de Outubro de 2020

TEMÓTEO ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal